

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **PROFESSOR DE CIÊNCIAS HUMANAS** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
03
04
07
10
15
19

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 03

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 04

Não procedem as alegações do recorrente.

Nesta questão, o exame avaliou o conhecimento do candidato acerca da função definida ou indefinida do artigo em língua portuguesa. Considerando os artigos como signos dependentes, sabemos que eles se antepõem aos substantivos para indicar: a) que se trata de um ser já conhecido do leitor/ouvinte, seja por já ter sido mencionado antes, seja por ser objeto de um conhecimento ou experiência; e b) que se trata de um simples representante de uma dada espécie ao qual não se fez menção anterior (CUNHA E CINTRA, 2013). No caso em tela, temos que o emprego da retomada de CREMERS (no texto, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul) em "a decisão do CREMERS", pode ocorrer por meio do sintagma preposicional de + artigo definido porque o conceito da sigla já fora anteriormente explicitado no texto. Nestes termos, corrobora-se o gabarito preliminar, cuja opção correta é apenas D, "Cremers já foi definido no texto."

INDEFERIDO

QUESTÃO 07

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 10

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 15

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 19

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 25 de maio de 2016.

CONSULPAM